

CONTRATO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº DRHN 20190002

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: FRANCISCO RICARDO DE SOUZA, BRASILEIRA, ANALISTA, portador do RG Nº 15794326 SSP/AM, CPF Nº 721.730.842-91 com endereço nesta Cidade na RUA VALENCIA, Nº 2, QD 64, CJ CAMPOS ELISEOS - PLANALTO, CEP: 69045560 e-mail: FANCISCO@EMAIL.COM

CONTRATADA: Dra. DANIELLE RUFINO ALVES RICARDO, brasileira, casada, Advogada, inscrita regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção/AM sob o n.º 3.643, Seção/RN sob o número n.º 1324-A com escritório profissional na Cidade de Manaus/AM à Rua Valência, nº 02, Q/64, Conj. Campos Eliseos - Planalto, CEP: 69045-560. E-mail: atendimento@drconsultoriajurídica.com; cel(92)98191-8315

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Honorários Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios referentes a kljklj lkj lkdkjflkdjflk lkfdjlksdf klj.

DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

- a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.
- **b)** Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

	Assinatura Contratante

Email: danielle.adv@hotmail.com



DOS ATOS PROCESSUAIS

Cláusula 3ª. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o CONTRATADA elaborará substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado ao CONTRATANTE aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do CONTRATANTE no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

DAS DESPESAS

Cláusula 4ª. Todas as despesas efetuadas pela CONTRATADA, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

Cláusula 5ª. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pela CONTRATADA.

DA COBRANÇA

Cláusula 6^a. As partes acordam que facultará a **CONTRATADA**, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 7ª. Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços jurídicos objeto da Cláusula 1ª do presente instrumento contratual, conforme orçamento enviado por correspondência eletrônica nesta data,o CONTRATANTE deverá pagar o valor de R\$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais) sendo no ato da assinatura do contrato uma entrada no valor de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais) e o restante parcelado em 3(três) parcela(s) iguais, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sendo o primeiro vencimento para o dia 31/10/2019e as demais a cada 30 dias após a parcela vencida, devendo ser realizado em uma das seguintes modalidades, depósito em dinheiro ou TED em Instituição Financeira BANCO ITAÚ, AGÊNCIA 7163, CONTA 31843-4, ou em espécie, cartão de crédito ou débito em conta no escritório da CONTRATADA.

§1º. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DA PARCELA ATÉ A DATA DO VENCIMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ O VALOR DA PARCELA EM DOBRO, COMO INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

Assinatura Contratante



- §2º. CASO AS DATAS ACIMA ESTIPULADAS PARA PAGAMENTO NA CLÁUSULA 7ª, ocorram em finais de semana (sábado/domingo) e/ou em feriados(nacionais/estaduais/municipais) o CONTRATANTE obriga-se a custear o valor supra na data exata discriminada, devido as inúmeras possibilidades de pagamento, descritos no caput desta.
- §3º. Nas modalidades de pagamento (débito e crédito)ainda que parcelado, o CONTRATANTE assumirá os juros da operadora do cartão.

Cláusula 8ª. Deixando motivadamente, de ter o patrocínio deste causídico, ora contratado, o valor prestado inicialmente na propositura da Ação reverter-se-á em favor do mesmo, sem prejuízos de posteriores cobranças judiciais, em face do **CONTRATANTE**.

Cláusula 9^a. Os honorários de sucumbência pertencem ao CONTRATADO, se estes houverem.

Parágrafo único. Caso haja morte ou incapacidade civil da **CONTRATADA**, seus herdeiros e sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

Cláusula 10^a. Havendo acordo entre o CONTRATANTE e a parte contrária, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e honorários sucumbenciais, caso em que os horários iniciais e finais serão pagos a CONTRATADA.

Cláusula 11ª. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento sejam cobrados, PERDAS E DANOS em conformidade com os §1º e §2º, Cláusula 7ª item "DOS HONORÁRIOS", e ainda cobrados, multa de 15% (quinze por cento) e juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 412 do Código Civil Brasileiro.

DA RESCISÃO

Cláusula 12^a. Agindo o CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face da CONTRATADA, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

DO FORO

Cláusula 13^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da Comarca de Manaus no estado do Amazonas.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Assinatura Contratante



Manaus/AM, Terça-feira, 01 de outubro de 2019	
FRANCISCO RICARDO DE SOUZA CPF Nº 721.730.842-91	
Danielle Rufino Alves Ricardo OAB/AM Nº 3643	

Protegido pela Lei nº 9.610, de 19/02/1998 - Lei de Direitos Autorais

Assinatura Contratante